

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018/2021, instituído pela Lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2018/2021 decorre da observância do artigo 4º da Lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017, e de ajustes necessários à flexibilização governamental e sua adequação às situações não previstas.

Art. 3º A revisão do Plano Plurianual apresenta mantidos os macro-objetivos, os programas, as diretrizes e estratégias, nos Programas de Governo para o período de 2018/2021, com suas respectivas justificativas, em conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* deste artigo estão estruturados em ações e metas.

Art. 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento será elaborado a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e respectivas revisões.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa após a autorização do Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações consequentes ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de abril de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

João Paulo Corradi Vasconcelos
Controlador-Geral do Município

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Samuel Geraldo Nunes
Diretor-Geral do SAAE

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Justificativas das inclusões e alterações de percentuais e valores para melhor adequação orçamentária e financeira, e de ações discutidas e aprovadas em Audiência Pública realizada em 5 de abril de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 3º e 5º, da Lei 5.244, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para os exercícios de 2018 a 2021.

GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS EM PROL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, CONSELHOS SOCIAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Objetivo: Fomentar a organização e o bom funcionamento de Associações Comunitárias, Conselhos Sociais e Entidades Filantrópicas.

Ação: Prestar apoio jurídico/técnico.

Produto: Atendimento jurídico e técnico às Associações Comunitárias, aos Conselhos Sociais e às Entidades Filantrópicas.

REPASSE DE SUBVENÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS

Objetivo: Fomentar o funcionamento de entidades filantrópicas.

Ação: Realizar repasse mensal a título de subvenção e/ou auxílio financeiro.

Produto: Repasse financeiro mensal.

MANUTENÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS

Objetivo: Oferecer materiais gratuitos às associações comunitárias para reforma dos Centros Comunitários.

Ação: Atender demanda de ações sociais voltadas à comunidade em geral.

Produto: Incremento na qualidade de vida das famílias do Município.

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PROGRAMA PROJovem

Objetivo: Proporcionar inserção social de jovens carentes.

Ação: Ministrando encontros de formação (cidadania/cultura/lazer).

Produto: Funcionamento de duas turmas do ProJovem.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Objetivo: Implementar o Plano de Desenvolvimento Municipal pelo processamento informatizado de dados georreferenciados através das geotecnologias para atualização da base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Ação: Contratar empresa especializada e capaz de realizar a prestação de serviços de georreferenciamento de dados informatizados nas diversas áreas de atuação.

Produto: Melhoria da qualidade de serviços prestados à população em geral, através da arrecadação de impostos justa, proporcional e igualitária, redução da Dívida Ativa e incremento dos investimentos.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

Objetivo: Dotar a Secretaria Municipal de Regulação Urbana dos meios necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Ação: Adquirir materiais de consumo, equipamentos e/ou bens de capital necessários às atividades da Secretaria Municipal de Regulação Urbana.

Produto: Melhoria da qualidade de serviços prestados à população em geral, provendo-a dos meios necessários ao bom desempenho de suas atividades na busca da eficiência e presteza dos serviços públicos pertinentes.

ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS URBANÍSTICOS

Objetivo: Acompanhar a demanda de crescimento e desenvolvimento da cidade.

Ação: Elaborar projetos de engenharia, topografia, arquitetura e urbanismo, incluindo duplicação do canal de captação pluvial da Avenida Jove Soares, além de rever a legislação e acompanhar obras diversas.

Produto: Projetos de arquitetura e urbanismo para atender a crescente demanda do Município, atendendo ao Plano Diretor, à lei de uso e ocupação do solo, ao Código de Obras, etc.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE REGULAÇÃO URBANA

Objetivo: Suprir as demandas de atendimento à população em geral, através da capacitação de servidores para melhor execução e desempenho de suas funções.

Ação: Contratar empresas especializadas para ministrar cursos e treinamentos.

Produto: Melhoria da qualidade de serviços prestados à população em geral, através da capacitação de servidores.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA SUPERIOR DE REGULAÇÃO URBANA

Objetivo: Suprir as demandas de atendimento à população em geral, especialmente através da informatização e capacitação, bem como dotar o setor de equipamentos necessários ao desempenho de suas funções.

Ação: Adquirir equipamentos e/ou bens de capital como computadores, câmeras fotográficas, filmadoras e veículos necessários às atividades do serviço de fiscalização de obras.

Produto: Melhoria da qualidade de serviços prestados à população em geral, provendo-se de meios necessários ao bom desempenho de suas atividades, na busca pela presteza e excelência dos serviços públicos pertinentes.

REDE FÍSICA DA SAÚDE

Objetivo: Manter, ampliar e reestruturar a rede física de atendimento à saúde no Município.

Ação: Construir, reformar, ampliar e equipar as unidades de atendimento.

Produto: Melhoria das instalações visando otimizar o atendimento e proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores.

SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo: Melhorar e ampliar os serviços de saúde, buscando eficiência, eficácia e efetividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ação: Investir em capacitação dos profissionais da saúde e ampliar tecnologia de informatização dos serviços.

Produto: Melhoria nos serviços de atendimento aos usuários do SUS, garantindo atendimento integral com eficiência no serviço prestado.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018/2021, instituído pela Lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017, conforme estabelecido no artigo 165, parágrafo 9º, da Constituição Federal.

Avulta anotar que o PPAG é instrumento de maior importância para o planejamento da gestão pública, portanto, a manutenção das ações inicialmente previstas e/ou alterações propostas foram elaboradas em conformidade com sugestões e solicitações colhidas em Audiência Pública realizada no dia 5 de abril de 2018.

Deve ser mencionado que algumas ações e/ou projetos foram reavaliados e redimensionados, considerando as necessidades atuais do Município, objetivando torná-lo cada vez mais próspero e digno do orgulho de cada um dos seus cidadãos e buscando proporcionar o bem estar da população itaunense.

Considerando a matéria de relevante interesse público e de necessidades prementes, solicitamos que o projeto seja apreciado, deliberado e aprovado por essa Câmara.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 36/2018

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 18/04/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 38/2018 nesta Casa registrado sob o nº **36/2018**, que “*Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018/2021, instituído pela Lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto é de relevante interesse público e de necessidades prementes, considerando que o PPAG é instrumento de maior importância para o planejamento da gestão pública, portanto, a manutenção das ações inicialmente previstas e/ou alterações propostas foram elaboradas em conformidade com sugestões e solicitações colhidas em Audiência Pública realizada no dia 05 de abril de 2018.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2018

Exame de Admissibilidade e mérito do projeto de lei e das emendas apresentadas ao PL Nº 36/2018 que *“Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018/2021, instituído pela Lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017.”*

O Projeto de Lei em exame, dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio de 2018 - 2021, de autoria do poder executivo foi protocolado na Secretaria Legislativa no dia 18/04/2018 momento em que foi registrado nessa casa com o nº 36/2018, portanto tempestivo o envio do projeto consoante o que dispõe as leis orçamentárias. A propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias digitais aos Senhores Vereadores.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Sob o crivo da matéria financeira e orçamentária, a Comissão de Finanças e Orçamento, procedeu com o exame de admissibilidade do projeto em apreço, oportunidade em que não constatou óbices a regular tramitação do projeto.

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento e Planejamento emitir parecer quanto ao projeto e às emendas apresentadas, devendo pronunciar-se sobre todos os aspectos, nos termos regimentais, em atendimento ao disposto no art. 98, § 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 60, inciso II e art. 237, § 3º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, da Resolução nº 1, de 2006, pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas, a quem cabe propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

É o que passamos a fazer.

Preliminarmente cumpre asseverar que, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG está previsto no art. 165 da Constituição Federal, como lei de iniciativa do Poder Executivo, encarregada de estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública dos entes federados para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A legislação não diz, de forma textual, que o Plano Plurianual – PPA deva atribuir valores totais ou parciais às metas nele estabelecidas. Contudo, para o planejamento, não se pode dispensar a ideia de gerenciamento para administração de suas receitas e realização de suas despesas, devendo conter valores, que vão desde valores percentuais para que sejam atendidas gradativamente as metas, visando aos resultados, e, ainda, valores monetários, estes, no que concernem aos recursos necessários a serem empregados nos investimentos previstos e nos programas de duração continuada.

É certo que, a revisão das metas e ações é medida que se impõe a um projeto de longo prazo, como o que ora se analisa, não só para adequá-lo às realidades do município como também para que efetivamente se possa acompanhar a execução das ações, metas e administração dos recursos públicos.

É certo que os valores previstos no PPA devem ser observados na elaboração da Lei Orçamentária, visto que constituiu um elemento do sistema orçamentário que deve se relacionar de forma permanente com os demais integrantes deste, representados pelas Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. Contudo, o Plano Plurianual, para alcançar resultados efetivos, deve se revestir de consistência – com identificação e disponibilização dos meios e dos recursos necessários, aliado ao cumprimento de metas factíveis.

Deve, ainda, revestir-se de caráter de legitimidade, isto é, originar-se, para sua aprovação, de um processo legislativo que envolva a participação da comunidade e apoiar-se em uma equipe com condições de avaliar as dimensões estratégicas e táticas de atuação na organização municipal, de modo a permitir o desenvolvimento das ações ali prescritas, com recursos e meios para sua implantação.

Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. G.N. [Furtado, J.R. Caldas - Elementos de direito financeiro. - 2. ed. Ver. Ampl. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010].

Frisa-se que, os trabalhos dessa Comissão foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais, com especial atenção aos dispositivos já citados neste relatório.

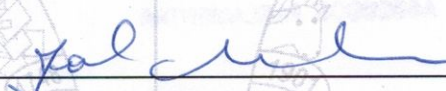
O Projeto de Lei não recebeu emendas parlamentares, pelo que passamos ao voto do relator:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto em apreço, pelo que desnecessário p prazo recursal previsto no art. 237, § 4º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2018.



Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro

